

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 2, de 2015)

O Inciso XVI do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
XVI - produto acabado - produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja esta pessoa natural ou jurídica”.

JUSTIFICAÇÃO

É desejável retirar da definição de produto acabado a necessidade de o componente do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ser o elemento principal de agregação de valor ao produto, pois esse dispositivo restringe sobremaneira a repartição de benefícios.

Sala da comissão, em

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas



SF/15182.49061-39